



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS





POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá - CRCAP tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRCAP.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II- oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

IV - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

V - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VI - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

VII– Apetite a Risco: nível de risco que o CRCAP está disposto a aceitar;

VIII – Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

IX – Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;



X – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XI – Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pelo CRCAP;

XII – Resposta ao Risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas conseqüências.

XIII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do CRCAP relacionadas à gestão de riscos;

XVI – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVII – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVIII – Plano de Gestão de Risco: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º- A Política de Gestão de Riscos do CRCAP observará:



- I – Os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- II – O estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- III – A aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- IV – O propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCAP;
- V – O alinhamento ao perfil de risco do CRCAP;
- VI – A necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º- A Política de Gestão de Riscos do CRCAP tem por objetivos:

- I – Mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- II – Fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III – Observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- IV – Otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- V – Integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

- I – Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;
- II – Mapeamento dos processos de todos os setores do órgão com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados;



III – Identificação de Riscos: após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e conseqüências;

V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VII – Tratamento dos Riscos: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos:

I – As premissas da metodologia Coso/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas;

II – A integração ao processo de Planejamento Estratégico, à gestão e à cultura organizacional do CRCAP;

III – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV – A efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pelo Comitê de Gestão de Riscos do CRCAP, aprovado pelo Conselho Diretor do CRCAP e homologado pelo Plenário do CRCAP.



Art. 7º O Processo de Gestão de Riscos deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

§ 3º A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

§ 7º A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do CRCAP:

I – O Plenário;

II – A Presidência;

III – O Conselho Diretor;

IV – A Diretoria Executiva;

V – O Comitê de Gestão de Riscos;

VI – Os gestores de Áreas;



VII – Os gestores dos Riscos.

§ 1º Compete ao Plenário homologar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete ao presidente definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco do CRCAP.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.

§ 4º Compete à Diretoria Executiva e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.

§ 5º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.

§ 6º Compete aos gestores de áreas gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 7º Compete aos Gestores dos Riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos do CRCAP será implantada de forma gradual e continuada, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 10. A Política de Gestão de Riscos do CRCAP será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's.

Art. 11. Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.